

UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
FACULDADE DE DIREITO

# BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS

VOLUME LII  
2 0 0 9



COIMBRA

adotaram políticas externas de liberalização comercial, baseando-se em modelos derivados das Teorias das Vantagens Comparativas<sup>3</sup> de David RICARDO e da Proporção dos Fatores<sup>4</sup> de HECKSCHER-OLIN. Estas associam o bem-estar ao livre comércio, posto que, de acordo com suas premissas, esse promoveria o crescimento econômico e o aumento da eficiência alocativa dos Estados. Outras teorias, desenvolvidas na segunda metade do século, como a do *Gap Tecnológico*<sup>5</sup>, de Michael POSNER, e do Ciclo do Produto<sup>6</sup>, de Raymond

---

tinção entre Estado Territorial e Estado Nacional, ver ainda: HABERMAS (2001, p.80).

<sup>3</sup> Em *Princípios da Economia Política e Tributação*, publicado em edição definitiva em 1821, logo em seu capítulo I, “Sobre o Valor”, RICARDO elaborou, de forma sistemática, a reformulação e ampliação da “Teoria das Vantagens” defendida por Adam SMITH em seu livro *Riqueza das Nações*, em 1776. Assim, propôs RICARDO que cada país deveria se especializar na produção dos bens em que obtivessem mais vantagens comparativas perante os demais, ou seja, bens em que a sua produção fosse relativamente mais eficiente.

<sup>4</sup> De acordo com o teorema elaborado pelos suecos HECKSCHER e OHLIN, em 1933, cada país deveria se especializar na produção e exportação do bem que requeresse o uso intensivo do fator produtivo que fosse mais abundante naquele Estado. A respeito da teoria da Proporção dos Fatores, deve-se ver, ainda, as contribuições de SAMUELSON, em 1948, e de Wassaly LEONTIEF; este último, em análise empírica da teoria da Proporção dos Fatores, comprovou o que viria a dar origem ao chamado “Paradoxo de Leontief” (PORTO, 2001).

<sup>5</sup> A teoria de Michael POSNER (PORTO, 2001) é interessante para percebermos o papel da tecnologia nas relações comerciais entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, ou, entre países inovadores e países imitadores, segundo a denominação utilizada pelo autor. A teoria, apesar de datar de 1961, pode ainda ser estudada com o intuito de compreender como a incorporação de melhores técnicas proporciona uma produção mais eficiente, com menos desperdícios e melhores aproveitamentos dos recursos produtivos, inclusive os naturais. Dessa forma, o *gap* tecnológico pode ser estudado na perspectiva de como as inovações tecnológicas podem ocorrer e repercutir nas relações comerciais entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento.

VERNON, também viriam a descrever e introduzir novos objetos para uma mais completa análise dos fatores que afetam os fluxos comerciais mundiais.

Atualmente, entende-se que o fluxo comercial de um país varia em função da sua capacidade em produzir com maior ou menor grau de eficiência, preço, produtividade, qualidade e inovação, para além de outros fatores. Os ganhos do comércio internacional resultariam das diferenças entre os custos de produção – reflexos de diferentes dotações dos fatores de produção – e entre as capacidades tecnológicas dos Estados. Cada um dos supracitados fatores dependeria, ainda, da dotação de outros, como por exemplo, a diversidade de recursos, mão-de-obra, especialização dos trabalhadores e tecnologia empregada, o que determinaria o maior ou menor grau de competitividade dos produtos de dada nação num âmbito de comércio multilateral. As atuais dinâmicas do comércio apontam, ainda, que, para que um país consiga desenvolver-se e obter vantagens com a atividade comercial necessita de uma dotação de fatores de produção que se apresente superior, por um lapso temporal mínimo – tendo-se em conta as especificidades de cada Estado<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> A Teoria do Ciclo do Produto, publicada em 1966, ainda é capaz de explicar, em certa medida, o que ocorre hodiernamente: a migração das indústrias em função da dotação dos fatores. De acordo com VERNON, as maiores indústrias são, em geral, oriundas de países mais capitalizados, e por isso, dispõem de mais recursos e de mão-de-obra mais especializada – sendo, portanto, mais ricos em tecnologia. Essas mesmas empresas partem em busca de novos países que lhes ofereçam condições mais produtivas, a fim de alcançar uma maior eficiência, condições essas, via de regra, oferecidas por países em vias de desenvolvimento que apresentam, entre outros fatores, uma legislação laboral mais flexível (VERNON, 1966). No que concerne à legislação ambiental, se opera o mesmo, de modo que nos países em desenvolvimento resultem mais baixos *standards* ambientais.

<sup>7</sup> Conforme CUNHA (2001).

Nesse contexto, há uma maior necessidade de se avaliar a crescente interdependência econômica dos Estados e o surgimento de novas instituições reguladoras de comércio num âmbito transnacional, especialmente a OMC, que conta atualmente com 153 membros e responde por mais de 97% do comércio internacional<sup>8</sup>. Essa Organização, entre outras, veio a alterar os antigos modelos de trocas, já que fomentou a progressiva redução das tarifas entre Estados, o que proporcionou, também, o surgimento de novas formas de barreiras não-pautais, entre as quais, as de ordem ambiental.

A maior participação dos países em vias de desenvolvimento no comércio internacional, de forma não somente subalternizada, também propiciou a adoção das barreiras comerciais não-pautais pelos países desenvolvidos. A adesão à OMC dos Estados menos desenvolvidos<sup>9</sup>, que dispõem de

---

<sup>8</sup> Conforme informações colhidas no site da OMC (2008g).

<sup>9</sup> Em uma análise dos instrumentos normativos internacionais que trazem disposições sobre *standards* ambientais é necessário ressaltar a importância de haver uma classificação sistemática entre países desenvolvidos, países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos. Isso porque, conforme observado, muitas normas contidas nesses instrumentos dependem, para a sua aplicação, de se saberem a quais Estados elas se destinam. Pode-se notar que muitas normas prescrevem obrigações diferenciadas conforme o grau de desenvolvimento do país, ou seja, para a adoção das políticas que são específicas a cada grupo de países, é necessário, antes, que se proceda a uma classificação criteriosa sobre quais Estados podem ser enquadrados entre os países desenvolvidos, quais possuem características de países em desenvolvimento e, entre estes, quais seriam aqueles que apresentam os menores níveis de desenvolvimento, sendo, pois, os destinatários de um estatuto diferenciado dentro do Direito Internacional. Ou seja, as distinções são extremamente necessárias para que possa proceder à concretização de algumas normas e, principalmente, são relevantes para a aferição da possibilidade material que têm os Estados de cumpri-las. A ausência de uma classificação rigorosa pode levar a diversos problemas sobre a concretização de normas internacionais ambientais que, corretamente, prevêm uma responsabilidade comum, mas diferen-

evidentes vantagens comparativas em alguns setores, veio a fomentar ainda mais a consolidação de barreiras não-pautais, essencialmente destinadas a setores cuja pauta de exportação é dominada por *commodities* agrícolas, que são, essencialmente, *price-takers*, e estão, assim, sujeitos a maiores variações de preço, às práticas protecionistas e aos subsídios agrícolas que os países desenvolvidos destinam aos seus produtores (TIGRE, 2002).

## 2. Dinâmicas atuais das relações comerciais entre Estados

Há uma evidente mudança de paradigmas nas relações comerciais atuais no que respeita ao meio ambiente. Se,

---

ciada, para os Estados. Ou seja, a indefinição dos conceitos de desenvolvimento leva a indefinições também nos sujeitos das normas e, por isso, faz-se imprescindível a classificação dos países, conforme seu grau de desenvolvimento, de acordo com critérios mais científicos possíveis. A fixação desses critérios poderia conduzir a uma maior justiça na aplicação das normas, de modo a dificultar as classificações baseadas em critérios políticos. Segundo FERREIRA (2004, p.187-189), as organizações internacionais têm admitido a classificação dos Estados em desenvolvidos, em desenvolvimento e menos desenvolvidos, sem que, contudo, haja uma harmonização de seus entendimentos. Segundo o mesmo autor (2004, p.330), a carência de conceitos precisos leva a diversos problemas no seio do OMC, visto que muitos de seus acordos referem-se aos países em desenvolvimento. Embora o GATT de 1994, através de seu artigo XVIII, verse que países em desenvolvimento são aqueles “cuja economia não pode assegurar à população senão um fraco nível de vida e se encontra nos primeiros estágios de desenvolvimento” e que o Anexo I do Acordo tenha vindo a esclarecer melhor as disposições do artigo XVIII, não foram, contudo, cessados os problemas relativos às definições. Prova disso é que a classificação da Organização das Nações Unidas sobre os países desenvolvidos, em desenvolvimento e menos desenvolvidos tem sido utilizada pelos Acordos da OMC, como ocorre com a definição de “países menos avançados” do Anexo VII do Acordo Sobre Subvenções e Medidas Compensatórias (OMC, 2008a).

antes, as regiões periféricas eram exploradas sem qualquer preocupação com os impactos ecológicos que resultavam dessa forma de exploração, agora o sistema mundial tende a impor a essas mesmas regiões rígidos padrões produtivos. Isso em virtude da intensificação das relações de troca, que trouxe à tona não somente a disputa pelas fatias de mercado consumidor, mas também realçou os diferentes sistemas de mercado, dado que esses influenciam a capacidade concorrencial das empresas transnacionais para adentrar nos *market shares*. A dimensão da concorrência passou, então, a ser entendida como sistêmica, visto que o espaço territorial onde estão situadas essas empresas ganhou uma importância maior nesse contexto. Isto é, as vantagens oferecidas pelas instituições governamentais e as políticas nacionais passaram a ser essenciais para delinear o ambiente em que essas empresas estão situadas, o que afetou diretamente a sua competitividade em termos de comércio mundial. A concorrência entre empresas, nesse sentido, é entendida também como uma concorrência entre sistemas e há, portanto, pouca tolerância às *system frictions*.

Em função das diversidades de sistemas e com escopo de tornar a concorrência internacional um processo mais seguro e previsível, emergiu uma nova prioridade em termos de política internacional: a promoção da convergência das políticas nacionais que afetam a concorrência das empresas no plano internacional. Essa convergência pode acontecer com base em diferentes modelos de adequação, eminentemente através dos processos de harmonização. A harmonização internacional, em suas diversas modalidades, surgiu, pois, como uma consequência da intensificação dos fluxos comerciais, já que o estabelecimento de *standards* internacionais é decorrência natural da necessidade de adequação aos diferentes mercados e sistemas. Num outro viés de análise, a adoção dos *standards* internacionais poderia fomentar o comér-

cio, posto que poderiam promover a facilitação das relações de troca em função da adequação dos produtos aos novos mercados. Poder-se-ia dizer, sucintamente que poderiam ser os *standards* internacionais, causa e consequência do aumento dos fluxos comerciais.

A harmonização das normas jurídicas permitiria ao mercado a redução de vários desníveis entre as diferentes economias. Teoricamente, haveria um maior investimento do capital internacional nos países onde há escassez do mesmo, o que proporcionaria uma equalização dos níveis de produtividade e do poder de compra nas diversas nações. A alocação dos fatores de produção se faria, então, com a mobilidade de capital e de mercadorias, de acordo com critérios de otimização das vantagens. A expansão do comércio, a mobilidade de capitais e dos fatores de produção, segundo esse modelo, estimularia a especialização, mantendo a produtividade elevada e aumentaria os ganhos multilaterais. O aumento dos fluxos comerciais, dada a especialização produtiva, por sua vez, promoveria uma crescente integração das diferentes economias. A OMC, nesse contexto, veio a garantir a instrumentalização do anunciado processo de harmonização, visto que a convergência de normas tornou-se uma proposição suscetível de ser mais facilmente negociada no plano internacional. A Organização, além de dispor de acordos próprios que se centram na harmonização de procedimentos e na adoção de determinados padrões ambientais, como o Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio ou o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, entre outros, também apóia a criação de normas internacionais como uma medida adequada para a redução das barreiras ao comércio, tendo em vista o princípio basilar da não-discriminação, no qual se ampara a Organização.

A partir desse modelo, poder-se-ia inferir que essa conseqüente integração levaria a uma maior harmonização das

normas, num *sequencing* livre-cambista, de certo modo, utópico. Essa matriz operaria num nível ótimo de maximização dos lucros através das trocas entre Estados, atendendo perfeitamente aos objetivos preambulares da Organização. Ocorrem, entretanto, deficiências na sua efetividade visto que as trocas não se operam nesse nível ideal. Isso se deve ao fato de serem as estruturas econômicas dos países muito heterogêneas, de modo que essa interdependência aconteça de forma muito assimétrica. Isto porque as pequenas economias são mais dependentes do mercado comum – inserindo-se nele, muitas vezes, de forma subalternizada – e a via do mercado, nessas hipóteses, não é suficiente para reduzir ou corrigir essas assimetrias<sup>10</sup>.

O processo de globalização<sup>11</sup> repercute em uma maior especialização produtiva dos Estados e em uma interpenetração maior da economia mundial, de modo que as medidas relacionadas à produção dos bens ou serviços de uma empresa que atue internacionalmente no mercado afetem não somente aos produtores e consumidores, mas a toda a comunidade internacional. Num contexto de desmobilização pautal, identifica-se a emergência de novos elementos que afetam a concorrência internacional, apontados por THORSTENSEN (1998) como quotas, barreiras de natureza técnica, subsídios, práticas de *dumping*, práticas estatais e padrões de propriedade intelectual. Entre os padrões ditos técnicos, nos ateremos àqueles de natureza ambiental.

Entendemos que os *standards* ambientais internacionais são exigências que se manifestam através da persecução de

---

<sup>10</sup> Em consonância com IZERROUGENE (2006).

<sup>11</sup> Apesar da compreensão da globalização como um fenômeno que abrange diversos e distintos âmbitos, nos ateremos, no presente trabalho, a uma perspectiva econômica do termo, que inclui a maior facilitação nos fluxos de bens, serviços e capital entre os diversos Estados. Sobre o tema ver: WATERS (1999) e BECK (1998).



- La Competencia y Otros Derechos*. Disponível em: <[www.wto.org/spanish/forums/s/ngo/s/asipis.pdf](http://www.wto.org/spanish/forums/s/ngo/s/asipis.pdf)> 11/09/2003>. Acesso em: 09/08/2008.
- ALMEIDA, Luciana Togueiro. *Harmonização Internacional das Políticas Ambientais: O Papel da Organização Mundial de Comércio (OMC)*. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lasa97/togueiro.pdf>> 1997>. Acesso em: 17/06/2008.
- ACORDO INTERNACIONAL DE 2006 SOBRE AS MADEIRAS TROPICAIS. *Jornal Oficial da União Europeia*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2007:262:0008:0025:PT:PDF>> Acesso em: 04/02/2009.
- BRASIL. Decreto no. 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Promulga o *Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias*. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_1355\\_1994d.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_1355_1994d.htm)>. Acesso em: 27/07/2008.
- BRASIL. Decreto no. 1.355, de 30 de dezembro de 1994a. Promulga o *Acordo Sobre Agricultura*. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_1355\\_1994c.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_1355_1994c.htm)>. Acesso em: 30/08/2008.
- BRASIL. Decreto no. 1.355, de 30 de dezembro de 1994b. Promulga o *Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio*. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/omc\\_ata012.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata012.htm)>. Acesso em: 26/07/2008.
- BRASIL. Decreto no. 1.355, de 30 de dezembro de 1994c. Promulga o *Anexo 1B – Acordo Geral sobre Comércio de Serviços*. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_1355\\_1994.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_1355_1994.htm)>. Acesso em: 30/08/2008.
- BRASIL. Decreto no. 2.652, de 1º de julho de 1998. Promulga a *Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_2652\\_1998.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_2652_1998.htm)>. Acesso em: 12/11/2008.
- BRASIL. Decreto no. 2.519, de 16 de Março de 1998a. Promulga a *Convenção Sobre Diversidade Biológica*. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/chm/cdb/decreto.htm>>. Acesso em: 12/11/2008.

- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Atos internacionais. *Convenção de Estocolmo Sobre Poluentes Orgânicos Persistentes*. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5472\\_2005.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5472_2005.htm)>. Acesso: 19/10/2008.
- BRASIL. Decreto no 5.705, de 16 de Fevereiro de 2006. Promulga o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Decreto/D5705.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Decreto/D5705.htm)>. Acesso: 19/10/2008
- BRASIL. Decreto 5759, de 17 de abril de 2006a. Promulga a *Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais* (Texto aprovado na 29ª Conferência. Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, em 17 de novembro de 1997). Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/m\\_5759\\_2006.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/m_5759_2006.htm)>. Acesso em: 04/12/2008.
- CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo). *Especialistas discutem novo marco regulatório voluntário de certificação: Sustentabilidade é estratégia comercial. Mas, em alguns casos, selos ambientais podem significar a única forma de acesso a mercados*. Junho de 2006. Disponível em: [http://www.ciesp.org.br/ver\\_noticia.asp?id=867](http://www.ciesp.org.br/ver_noticia.asp?id=867)>. Acesso em 10/06/08.
- COFFEE ORGANIZATION. *Trabalho do Codex Alimentarius relacionado com a segurança alimentar do Café*. 2007. Disponível em: <<http://www.ico.org/documents/ed2015p.pdf>>. Acesso em: 05/01/2009.
- IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). *Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção*. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/flora/convecao.htm>>. Acesso em: 24/11/2008.
- IDEMA (Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte). Disponível em: <[http://www.idema.rn.gov.br/arquivos/17/Produto%20\(Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico\)/PARTE%20POLUI%C3%87%C3%83O.doc](http://www.idema.rn.gov.br/arquivos/17/Produto%20(Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico)/PARTE%20POLUI%C3%87%C3%83O.doc)>. Acesso em: 14/12/2008.

- IFOAM (International Federation of Organic Agriculture Movements). Disponível em: <<http://www.ifoam.org/>>. Acesso em: 12/09/2008.
- INMETRO. *Acordos de Reconhecimento Mútuo*. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/recMutuo.asp>>. Acesso em: 13/11/2008.
- ISEAL (Environmental Accreditation and Labelling Alliance). Disponível em: <<http://www.fta.org.au/?q=node/162> e <<http://www.isealalliance.org/>>. Acesso em: 12/09/2008.
- LÊ MONDE DIPLOMATIQUE. Algo de novo na OMC. Janeiro de 2008. Disponível em: <[http://diplo.uol.com.br/2008-01\\_a2150](http://diplo.uol.com.br/2008-01_a2150)>. Acesso em 13/09/2008.
- LUSTOSA, Maria Cecília J. *Padrão de Especialização Ambiental do Comércio Exterior da Indústria de Transformação Brasileira*. III Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica (ECO-ECO) Recife, novembro 1999. Disponível em: <[http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/padrão\\_de\\_especializacao\\_ambiental\\_do\\_comercio\\_exterior.pdf](http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/padrão_de_especializacao_ambiental_do_comercio_exterior.pdf)>. Acesso em: 11/07/2008.
- MAGNOLI, Demétrio. *O Protocolo de Kyoto e a terceira etapa da "ecodiplomacia"*. 24/08/2001. Disponível em: <[http://www.clubemundo.com.br/revistapangea/show\\_news.asp?n=56&ed=1](http://www.clubemundo.com.br/revistapangea/show_news.asp?n=56&ed=1)>. Acesso em: 02/10/2008.
- MERL. Memorando de Entendimento sobre as Regras e Processos que Regem a Resolução de Litígios. Disponível em: <[http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/OMC.GATT/OMC-Anexo\\_2.htm](http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/OI/OMC.GATT/OMC-Anexo_2.htm)>. Acesso em: 05/06/2008.
- MORE, Rodrigo Fernandes. *A segurança ecológica como princípio de segurança coletiva*. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3308>>. Acesso em: 10/08/2008.
- NOGUEIRA, Jorge Madeira. *Comércio Internacional, meio ambiente e protecionismo*. 2001. Disponível em <<http://www.unb.br/faculdadeeco/jmn/palestras/ComercioInternacionaleMeioAmbiente-Cuiaba-Outubrode2001.pdf>>. Acesso em: 13/12/ 2008.

- OCDE (Organisation for Economic Co-Operation and Development). *Increasing the Compatibility of Environmental Policies* (1993). Disponível em <<http://www.oecd.org/dataoecd/17/41/39918346.pdf>> Acesso em 27/010/2008.
- OCDE (Organisation for Economic Co-Operation and Development). *Report on Trade and Environment to the OCDE Council at Ministerial Level*. 1995. OCDE/GD(95)63 <<http://www.oecd.org/dataoecd/18/17/39918328.pdf>> Acesso em 27/010/2008.
- OCDE (Organisation for Economic Co-Operation and Development). *Labelling Requirements for environmental purposes: trade implications of selected Schemes – COM/ENV/TD (2002)110* <<http://www.oecd.org/dataoecd/17/5/39919106.pdf>> Acesso em 27/010/2008.
- OMC (Organización Mundial do Comércio). *El Comercio y el Medio Ambiente en la OMC*, 2004, p.7. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/res\\_s/booksp\\_s/trade\\_env\\_s.pdf](http://www.wto.org/spanish/res_s/booksp_s/trade_env_s.pdf)> Acesso em: 03/10/2008.
- OMC (Organización Mundial do Comércio). *Acuerdo Sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual Relacionados con el Comercio*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/27-trips.doc](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/27-trips.doc)> Acesso em: 23/10/2008.
- OMC (Organización Mundial do Comércio). *Acuerdo sobre Subvenciones y Medidas Compensatorias*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/docs\\_s/legal\\_s/24-scm.doc](http://www.wto.org/spanish/docs_s/legal_s/24-scm.doc)> Acesso em: 23/10/2008a.
- OMC (Organización Mundial do Comércio). *Curso Interactivo*. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/tratop\\_e/dispu\\_e/dispu\\_settlement\\_cbt\\_e/c11s1p1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_settlement_cbt_e/c11s1p1_e.htm)>. Acesso em: 16 de maio de 2008b.
- OMC (Organización Mundial do Comércio). *Entender la OMC: Cuestiones Transversales y Cuestiones Nuevas. Medio ambiente: una preocupación especial*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/thewto\\_s/whatis\\_s/tif\\_s/bey2\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s/bey2_s.htm)>. Acesso em: 27/10/2008c.
- OMC (Organización Mundial do Comércio). *Estados Unidos – Prohibición de las importaciones de determinados camarones y*

- productos del camarón*. §3.77. 2001. WT/DS58/RW. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/dispu\\_s/58rw\\_s.doc](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/dispu_s/58rw_s.doc)>. Acesso em: 03/09/2008d.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Exigencias ambientales y acceso a los mercados: prevenir el "proteccionismo verde"*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/envir\\_req\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/envir_req_s.htm)>. Acesso em: 08/06/2008e.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Información técnica sobre los Obstáculos Técnicos al Comercio*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/tbt\\_s/tbt\\_info\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/tbt_s/tbt_info_s.htm)>. Acesso em: 08/06/2008f.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *La Organización Mundial del Comercio em Pocas Palabras*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/res\\_s/doload\\_s/inbr\\_s.pdf](http://www.wto.org/spanish/res_s/doload_s/inbr_s.pdf)>. Acesso em: 21/10/2008g.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente: Diferencia 2. Los Estados Unidos contra el Canadá: prohibición de las exportaciones de pescado*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis02\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis02_s.htm)>. Acesso em 21/10/2008h.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente: Diferencia 4. México y otros países contra los Estados Unidos: "atún-delfines"*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis04\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis04_s.htm)>. Acesso em 23/10/2008i.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente: Diferencia 5. La Unión Europea contra los Estados Unidos: por segunda vez el caso "atún-delfines"*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis05\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis05_s.htm)>. Acesso em 18/10/2008j.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente: Diferencia 6. La Unión Europea contra los Estados Unidos: fiscalidad de los automóviles*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis06\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis06_s.htm)>. Acesso em 23/10/2008l.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente: Diferencia 7. Venezuela y Brasil contra los Estados Unidos: gasolina*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis07\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis07_s.htm)>. Acesso em: 23/10/2008m.

- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente: Diferencia 8. La India y otros países contra los Estados Unidos: “camarón-tortugas”*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis08\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis08_s.htm)>. Acesso em 03/09/2008n.
- OMC. (Organização Mundial do Comércio). *Medio Ambiente. Diferencia 9. Comunidades Europeas. Amianto*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/edis09\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/edis09_s.htm)>. Acesso em: 03/12/2008o.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Normas de la OMC y políticas ambientales: excepciones previstas en el GATT*. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/envt\\_rules\\_exceptions\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/envt_rules_exceptions_s.htm)>. Acesso em: 08/06/2008p.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Normas de la OMC y políticas ambientales: Introducción*. Disponível em <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/envir\\_s/envt\\_rules\\_intro\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/envir_s/envt_rules_intro_s.htm)>. Acesso em: 08/06/2008q.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Solucion de Diferencias: Las Diferencias. Lista cronológica de las diferencias*. 2009. Disponível em: <[http://www.wto.org/spanish/tratop\\_s/dispu\\_s/dispu\\_status\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/tratop_s/dispu_s/dispu_status_s.htm)>. Acesso em: 15/10/2008r.
- OMC (Organização Mundial do Comércio). *Understanding the WTO: Settling Disputes*. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/disp1\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/disp1_e.htm)>. Acesso em: 15/06/2008s.
- ONU (Organização das Nações Unidas). *Convênio de Roterdã*. 2005. Disponível em: <<http://www.pic.int/en/ConventionText/ONU-SP.pdf>>. Acesso em: 10/11/2008.
- ONU (Organização das Nações Unidas). *Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima*. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/doc\\_quioto.php](http://www.onu-brasil.org.br/doc_quioto.php)>. Acesso em: 02/10/2008.
- RODRIK, Dani. *Pluralismo institucional, direitos e economias*. Disponível em: <<http://economialegal.wordpress.com/2007/05/12/pluralismo-institucional-direitos-e-economias/>>. 2007. > Acesso em: 13/09/2008.